



Universidade do Minho
Escola de Medicina

NORMAS PRÓPRIAS DA ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO RELATIVAS AOS 2.º E 3.º CICLOS DE ESTUDOS¹

¹ Aprovado em reunião de CC-EM no dia 15 de novembro de 2024

Preâmbulo

De acordo com o Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM), cabe às Unidades Orgânicas (UO) de Ensino e Investigação a definição de parâmetros específicos no que respeita ao funcionamento dos 2º e 3º ciclos que nelas decorrem e que se enquadram neste documento.

Artigo 1º

Critérios de Seleção

1. Os critérios de seleção dos candidatos aos cursos são definidos pela Comissão de Curso do respetivo ciclo de estudos, com aprovação do Conselho Científico da Escola de Medicina (CC-EM).
2. Os critérios de seleção são publicados anualmente no edital de abertura dos concursos.

Artigo 2º

Órgão competente para a seleção e procedimentos para a classificação e ordenação dos candidatos

1. O órgão competente para a seleção e realização dos procedimentos para a classificação e ordenação dos candidatos é a Comissão de Curso do respetivo ciclo de estudos.
2. A Comissão de Curso nomeia um júri de seleção que, além dos membros docentes da Comissão de Curso, poderá incluir outros profissionais de reconhecido mérito científico e profissional.

Artigo 3º

Submissão do tema e plano da dissertação de mestrado e requerimento de provas públicas por estudantes de 2º ciclo

Para aprovação do tema e do plano da dissertação de mestrado, o estudante deve submeter ao CC-EM, após parecer da Comissão de Curso, a seguinte documentação:

- a) proposta de orientador(es) de acordo com o estipulado no RAUM, artigos 169º;
- b) proposta de plano de trabalhos, decorrente da aprovação na Unidade Curricular (UC) - Projeto de Dissertação em Biomedicina;
- c) no caso de mudança de projeto de tese (após aprovação na UC - Projeto de Dissertação em Biomedicina) o estudante deverá submeter o novo plano à Comissão de Curso, para respetiva apresentação e discussão antes de o submeter a aprovação ao CC-EM.

Artigo 4º

Modo de designação do(s) orientador(es) e metodologias de acompanhamento e supervisão das atividades a realizar pelos estudantes de 3º ciclo

1. O estudante deve submeter ao CC-EM, a seguinte documentação:
 - a) proposta de orientador(es) – de acordo com o estipulado no RAUM, artigo 184º;
 - b) proposta de plano de trabalhos, decorrente da aprovação na UC - Projeto de Tese na respetiva área de doutoramento, ou seguindo o estipulado no Artigo 3º;
 - c) proposta de dois membros externos à EM para integrar a Comissão de Acompanhamento, presidida por um Professor ou Investigador do respetivo ciclo de estudos a designar pelo CC-EM sob proposta da respetiva Comissão de Curso.
2. Compete à Comissão de Acompanhamento:
 - a) elaborar pareceres anuais sobre o andamento dos trabalhos, tendo em conta o parecer do(s) orientador(es), o relatórios de progresso anuais do estudante sua apresentação e discussão em reunião convocada especialmente para o efeito;
 - b) reunir com o estudante e o(s) orientador(es) pelo menos, uma vez por ano, para apresentação e discussão do relatório anual de progresso. A reunião deve ser convocada pelo Presidente da Comissão e pode ser realizada por videoconferência.
3. Iniciados os trabalhos de investigação, após a realização da UC - Projeto de Tese, o estudante deverá elaborar relatórios de progresso anuais a serem apreciados pela Comissão de Acompanhamento, a que se refere o número anterior, que emitirá parecer sobre a evolução dos trabalhos do estudante.
4. O procedimento para apreciação dos relatórios anuais pelo CC-EM ocorre anualmente, durante o último mês que se segue a contar da data de aceitação no CC-EM, devendo o estudante apresentar um relatório de progresso dos seus trabalhos durante o respetivo ano, acompanhado de um parecer do(s) orientador(es) e da Comissão de Acompanhamento.
5. A apresentação do relatório anual referido no número anterior é obrigatória.
6. O CC-EM submete o relatório e os respetivos pareceres a que se faz referência no número anterior para apreciação pelos Professores que integram a Comissão de Curso do ciclo de estudos em que o estudante está inscrito; esta Comissão elabora uma recomendação sobre o andamento dos trabalhos, sugerindo ao CC-EM a sua continuidade ou interrupção.
7. O CC-EM pode:
 - a) apreciar positivamente o relatório anual do estudante e, por conseguinte, aprovar a continuidade do ciclo de estudos;
 - b) decidir sobre a interrupção do ciclo de estudos tendo em conta uma apreciação negativa do andamento dos trabalhos ou a não entrega do relatório anual;

- c) permitir a mudança de orientador e/ou do tema de tese, mediante requerimento fundamentado do estudante e/ou orientador(es);
 - d) por razões devidamente fundamentadas, ouvido(s) o(s) orientador(es) e o estudante, aprovar a anulação, ou a interrupção temporária da inscrição para doutoramento.
8. O CC-EM comunica a deliberação a que se refere o nº 7 ao estudante e à Unidade de Serviços de Gestão Académica, para que sejam tomadas as respetivas diligências de inscrição ou interrupção do ciclo de estudos. No caso de anulação, ou de interrupção temporária da inscrição no ciclo de estudos, há produção imediata de efeitos, nomeadamente no que respeita a propinas vincendas.
9. No caso de mudança de projeto de tese (após aprovação na UC - Projeto de Tese) o estudante deverá submeter a nova proposta de Projeto de Tese à Comissão de Curso, para respetiva apresentação e discussão, bem como a nova equipa de orientação e pareceres da equipa de orientação cessante, e proposta dos elementos externos à EM para constituição da Comissão de Acompanhamento de acordo com a Alínea c do nº 1. O Conselho Científico delibera sobre a proposta apresentada.

Artigo 5º

Constituição do júri de provas de mestrado

- 1. O júri de mestrado é constituído por três a cinco membros, incluindo o Presidente.
- 2. Os orientadores não podem integrar o júri, podendo, no entanto, durante a defesa pública, proferir uma apreciação sobre o candidato no final da mesma e ser convidados a estarem presentes nas reuniões do júri.
- 3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre entidades nacionais ou estrangeiros titulares de grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo CC-EM.
- 4. O júri é presidido pelo Diretor do Curso, podendo esta competência ser delegada num Professor do ciclo de estudos.
- 5. Os vogais não podem ter tido qualquer envolvimento nos trabalhos de investigação do candidato, no processo de elaboração da tese, ou serem coautores de publicações com o candidato ou com o(s) orientador(es) nos últimos 5 anos. O(s) orientador(es) e estudante devem declarar, em impresso próprio, que os vogais propostos não se encontram abrangidos por essa incompatibilidade nem por qualquer outra prevista no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6º

Constituição do júri de provas de doutoramento

1. O júri de doutoramento é constituído:
 - a) pelo Presidente do CC-EM, que preside, ou por um Professor Catedrático ou Investigador Coordenador, da UO, de carreira, que ele nomeie para esse fim;
 - b) por um mínimo de quatro e um máximo de seis vogais doutorados.
2. Os orientadores não podem integrar o júri, podendo, no entanto, proferir uma apreciação sobre o candidato no final da defesa e serem convidados a estarem presentes nas reuniões do júri.
3. A maioria dos vogais do júri é designada de entre Professores e Investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, não podendo pertencer à mesma UO.
4. Verificado o disposto no número anterior, pode ainda fazer parte do júri uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese, considerada como tal pelo CC-EM.
5. O júri deve integrar, maioritariamente, Professores ou Investigadores do domínio científico em que se insere a tese.
6. Pelo menos dois vogais devem ter vínculo contratual à Universidade do Minho.
6. Os vogais não podem ter tido qualquer envolvimento nos trabalhos de investigação do candidato, no processo de elaboração da tese, ou ser coautores de publicações com o candidato ou com o(s) orientador (es) nos últimos 5 anos. O(s) orientador(es) e estudante devem declarar, em impresso próprio, que os vogais propostos não se encontram abrangidos por essa incompatibilidade nem por qualquer outra prevista no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7º

Normas relativas às línguas em que pode ser escrita a dissertação de mestrado ou a tese de doutoramento

O CC-EM aceita a redação da dissertação de mestrado ou a tese de doutoramento em língua inglesa, desde que acompanhada de adequado resumo em português.

Artigo 8º

Admissibilidade a provas públicas de doutoramento e classificação do grau de doutor

1. Para requerer a admissão a provas públicas de doutoramento, o estudante deve, para além do estipulado nos artigos 185º do RAUM, apresentar:

- a) comprovativo do pagamento de propinas de forma ininterrupta desde a data de aceitação até ao requerimento de provas públicas;
 - b) comprovativo de aceitação, para inclusão na tese, de artigo científico original em revista internacional com revisão por pares e devidamente indexada no ISI em que é primeiro autor;
 - c) declaração dos outros autores de artigos científicos, em caso de co-primeiras autorias, assegurando que a publicação não voltará a ser utilizada para efeito de requerimento de provas, sendo que cada artigo científico só pode contar como critério de requerimento de provas de um estudante.
 - d) nos casos em que os resultados de uma mesma publicação sejam incluídos nas teses de mais de que um estudante:
 - i. a publicação na íntegra não pode constar de nenhuma das teses;
 - ii. cada estudante só pode utilizar os resultados por si obtidos.
 - e) para todas as publicações incluídas numa tese deve ser feita referência explícita, na tese, aos resultados dessa publicação que são da responsabilidade do estudante;
 - f) apreciação positiva, por parte do CC-EM, da tese submetida.
2. Na apreciação de requerimentos de admissibilidade a provas de doutoramento de candidatos autopropostos:
- a) o Presidente do CC-EM recebe o requerimento e encaminha para a respetiva Comissão de Curso;
 - b) a Comissão de Curso, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese ou dos trabalhos aos objetivos visados pelo grau de doutor, emite um parecer sobre o requerimento. A Comissão de Curso pode, sempre que entender necessário, solicitar parecer a entidade interna/externa à EM.
 - c) a candidatura será presente ao CC-EM acompanhada do parecer referido na alínea anterior para deliberação, consequente envio de resposta ao candidato e, em caso de aceitação, nomeação de júri.
3. O RAUM estabelece a classificação dos graus de doutor como Bom, Bom com Distinção e Muito Bom. O CC-EM considera como referencial, a disponibilizar aos membros do júri, para atribuição das diferentes classificações os seguintes critérios:
- a) A classificação de Muito Bom deve reservar-se aos candidatos que cumpram, no mínimo, um dos seguintes critérios:
 - i. Uma publicação como primeiro autor em revista indexada *Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge*, situada no percentil 10 ou inferior do *Journal Citation Reports* da área científica em que se apresenta a provas;
 - ii. Duas publicações como primeiro autor em revista indexada *Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge*, situada no percentil 25 ou inferior do *Journal Citation Reports* da ordenação ISI da área científica em que se apresenta a provas;
 - iii. Quatro publicações, pelo menos duas das quais como primeiro autor, em revista indexada *Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge*, situada no mínimo no percentil 50 do *Journal Citation Reports*, da ordenação ISI da área científica em que se apresenta a provas;
 - b) A classificação de Bom com distinção deve reservar-se aos candidatos que cumpram, no mínimo, um dos seguintes

critérios:

- iv. Uma publicação de primeira autoria em revista indexada *Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge*, situada no percentil 25 ou inferior do *Journal Citation Reports* da área científica em que se apresenta a provas.
 - v. Duas publicações, pelo menos uma das quais de primeira autoria, em revista indexada *Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge*, situada no percentil 50 ou inferior do *Journal Citation Reports* da área científica em que se apresenta a provas.
 - vi. Quatro publicações, pelo menos duas de primeira autoria, em revista indexada *Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge*, situada no mínimo no percentil 75 do *Journal Citation Reports*, da ordenação ISI da área científica em que se apresenta a provas.
4. As publicações, a que se refere o número anterior, incluem apenas aquelas cujos resultados constem da tese apresentada e para o caso de co-primeiras autorias deve ser respeitado o estipulado no nº 1. Adicionalmente os percentis a que se refere o número anterior dizem respeito ao ano anterior ao da publicação;

Artigo 9º

Formação Pós-graduada: metodologias de acompanhamento e supervisão das atividades a realizar pelos investigadores doutorados

No caso de investigadores doutorados que venham realizar formação de pós-doutoramento, na forma de estágios ou períodos de investigação científica associada ou não à frequência de cursos de pós-graduação ou de especialização, definem-se as seguintes metodologias de acompanhamento e supervisão:

- a) O plano de trabalhos do candidato deve ser submetido ao CC-EM para aprovação, sob proposta de uma Comissão de Acompanhamento, constituída por pelo menos dois elementos, incluindo o(s) orientador(es) e o Coordenador da Equipa de Investigação associado ao trabalho a realizar pelo candidato;
- b) Compete à Comissão de Acompanhamento elaborar pareceres anuais sobre o andamento dos trabalhos para apreciação em sede de CC-EM;
- c) O procedimento para apreciação dos pareceres anuais pelo CC-EM ocorre anualmente, durante o último mês que se segue a contar da data de aceitação no CC-EM, sendo que esta apresentação do parecer anual é obrigatória para a continuação da frequência da formação pós-graduada.

Artigo 10º

Regras de funcionamento e de gestão do ciclo de estudos

As regras de funcionamento e de gestão dos ciclos de estudos são objeto de regulamento próprio, nomeadamente o Regulamento da direção e gestão dos ciclos de estudos da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Artigo 11º

Processo de escolha dos órgãos de direção e gestão

O processo de escolha dos órgãos de direção e gestão são objeto de regulamento próprio, nomeadamente o Regulamento da direção e gestão dos ciclos de estudos da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Artigo 12º

Utilização de meios eletrónicos

A instrução de todos os processos segue o estabelecido no Código do Procedimento Administrativo - CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015. Por motivos de simplificação documental transcreve-se o estabelecido nos n.º 1º - 3º do Artigo 61º.

1. Salvo disposição legal em contrário, na instrução dos procedimentos devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos, tendo em vista:
 - a) Facilitar o exercício de direitos e o cumprimento de deveres através de sistemas que, de forma segura, fácil, célere e compreensível, sejam acessíveis a todos os interessados;
 - b) Tornar mais simples e rápido o acesso dos interessados ao procedimento e à informação;
 - c) Simplificar e reduzir a duração dos procedimentos, promovendo a rapidez das decisões, com as devidas garantias legais.
2. Quando na instrução do procedimento se utilizem meios eletrónicos, as aplicações e sistemas informáticos utilizados devem indicar o responsável pela direção do procedimento e o órgão competente para a decisão, assim como garantir o controlo dos prazos, a tramitação ordenada e a simplificação e a publicidade do procedimento.
3. Para efeitos do disposto do número anterior, os interessados têm direito:
 - a) A conhecer por meios eletrónicos o estado da tramitação dos procedimentos que lhes digam diretamente respeito;

b) A obter os instrumentos necessários à comunicação por via eletrónica com os serviços da Administração, designadamente nome de utilizador e palavra-passe para acesso a plataformas eletrónicas simples e, quando legalmente previsto, conta de correio eletrónico e assinatura digital certificada.

4. Todos os processos devem ser validados com assinatura digital certificada.

Artigo 13º

Revisão das normas próprias

As normas próprias serão objeto de um acompanhamento por parte do CC-EM e do Conselho Pedagógico da Escola de Medicina, podendo este documento ser revisto após a sua entrada em vigor.

Artigo 14º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor imediatamente após a aprovação.